

atribuição o exercício das atividades de polícia judiciária, verificadas na área abrangida pelo terminal aeroportuário.

Artigo 20 — A Divisão de Administração tem por atribuição, no âmbito dos respectivos Departamentos, a execução das atividades atinentes aos Sistemas de Administração Geral.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 21 — Aos Delegados de Polícia Diretores de Departamentos compete:

- I — superintender as atividades do Departamento;
- II — exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da respectiva Unidade de Despesa;
- III — proceder, pessoalmente, correção ordinária nas unidades que lhe são imediatamente subordinadas, bem como, extraordinárias, em quaisquer unidades do Departamento.

Parágrafo único — Excluem-se das competências referidas no inciso II:

1. a concessão de licença para tratar de interesse particular;
2. a determinação para instaurar processo administrativo.

Artigo 22 — Aos Delegados Seccionais de Polícia compete:

- I — supervisionar as atividades policiais das respectivas unidades subordinadas;
- II — presidir as sindicâncias administrativas e os inquéritos policiais que envolvam policiais civis, por atos praticados no exercício da função, exceto no Município de São Paulo;
- III — proceder, pessoalmente, correção nas unidades subordinadas;
- IV — representar ao Delegado de Polícia Diretor respectivo sobre as necessidades da unidade policial.

Parágrafo único — Aos Delegados Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — Demacro compete, ainda, expedir credencial, para Inspetores de Quarteirão.

Artigo 23 — Aos Delegados de Polícia Titulares da Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista — Deatur, da Delegacia de Polícia do Metropolitano de São Paulo, das Delegacias de Polícias do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos e do Aeroporto de São Paulo/Congonhas, das Delegacias de Polícia de Município, dos Distritos Policiais e das Divisões de Administração, compete:

- I — dirigir e executar as atividades de suas respectivas unidades;
 - II — exercer, pessoalmente, fiscalização quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados;
 - III — representar ao superior hierárquico sobre as necessidades da unidade policial.
- Parágrafo único — Nas unidades policiais onde mais de um Delegado de Polícia tiver exercício, cabe ao Delegado de Polícia Titular distribuir o serviço mediante portaria.

Artigo 24 — Às autoridades Policiais Titulares das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher compete o estabelecido no artigo 2º, do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 25 — Aos integrantes das Assistências Policiais cabem as atividades que lhes forem cometidas pelo respectivo Delegado de Polícia a que estiverem subordinados.

Artigo 26 — Aos Diretores de Serviço, em suas áreas de atuação, compete:

- I — orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;
- II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 30 e 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- III — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 15, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
- IV — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer as competências previstas no artigo 18, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;
- V — em relação à administração de material e patrimônio:
 - a) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;
 - b) assinar convites e editais de tomadas de preço;
 - c) autorizar a baixa de bens imóveis no patrimônio.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Artigo 27 — Ficam extintos o Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo-DEGRAN, as 1ª e 2ª Delegacias Regionais de Polícia da Capital e as Delegacias Regionais de Polícia de Guarulhos, Osasco e São Bernardo do Campo.

Artigo 28 — A Seção de Comunicação Social e os Centros de Análise Criminal serão dirigidos por Delegados de Polícia integrantes da Assistência Policial da respectiva Delegacia Seccional de Polícia.

Artigo 29 — O inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “III — órgãos de execução:
- a) Departamento de Polícia Judiciária da Capital-DECAP;
 - b) Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo-DEMACRO;
 - c) Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo-DERIN;
 - d) Departamento Estadual de Investigações Criminais-DEIC;
 - e) Departamento Estadual de Polícia do Consumidor-DECON;

f) Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — D.H.P.P.;

g) Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil-D.C.S.;

h) Departamento Estadual de Investigação sobre Narcóticos-DENARC.”

Artigo 30 — O Secretário da Segurança Pública fixará mediante resolução, os limites territoriais dos distritos policiais.

Artigo 31 — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

- I — o Decreto nº 5.820, de 6 de março de 1975;
- II — o Decreto nº 6.635, de 21 de agosto de 1975;
- III — o artigo 7º e o inciso III do artigo 18 do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983;
- IV — o artigo 2º do Decreto nº 24.478, de 10 de dezembro de 1985;
- V — o Decreto nº 26.516, de 22 de dezembro de 1986;
- VI — o Decreto nº 26.954, de 14 de abril de 1987;
- VII — o artigo 9º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987;
- VIII — o Decreto nº 31.868, de 13 de julho de 1990;
- IX — demais disposições em contrário.

SEÇÃO VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º — Os bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, bem como o saldo de dotações orçamentárias, ficam transferidos na seguinte conformidade:

I — os decorrentes da extinção da sede do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo-DEGRAN e das 1ª e 2ª Delegacias Regionais de Polícia da Capital, para o Departamento de Polícia Judiciária da Capital-DECAP;

II — os decorrentes da extinção das Delegacias Regionais de Guarulhos, Osasco e São Bernardo do Campo, para o Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo-DEMACRO.

Artigo 2º — As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda adotarão as providências necessárias à efetivação da transferência dos saldos de dotações orçamentárias, na forma do disposto no artigo anterior.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1991.

DECRETO Nº 33.830, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

Cria, estrutura, organiza e regulamenta o Hospital Regional de Assis, da Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º — O Hospital Regional de Assis, da Secretaria da Saúde, fica criado, estruturado, organizado e regulamentado nos termos deste decreto.

Artigo 2º — O Hospital Regional de Assis, órgão com nível de Divisão Técnica, subordina-se ao Escritório Regional de Saúde 20 — ERS-20, da Coordenação de Regiões de Saúde 2 — CRS-2.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 3º — O Hospital Regional de Assis tem por finalidade:

- I — prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, de emergência, e de internação, nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, clínica ginecológica e obstétrica, clínica pediátrica, clínica psiquiátrica e moléstias infecto-contagiosas, visando a promoção da saúde, o tratamento e a reabilitação da população como um todo;
- II — integrar o Sistema Único de Saúde, como parte necessária e fundamental nos mecanismos de referência e contra-referência, no plano de atenção secundária e terciária, dando retaguarda ao atendimento primário, além de servir de referência nos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico para a rede básica de saúde;
- III — colaborar com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção de saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto;
- IV — servir de campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa para profissionais atuantes na área hospitalar, de saúde pública e outras atividades ligadas à saúde.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 4º — O Hospital Regional de Assis tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria, com:
 - a) Assistência Técnica;
 - b) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - c) Comissão de Residência Médica;
 - d) Comissão de Pronto-socorro Médicos;
 - e) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - f) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - g) Seção de Expediente;
- II — Conselho Técnico Administrativo;
- III — Serviço Médico;
- IV — Serviço de Enfermagem;
- V — Serviço de Apoio Clínico;
- VI — Serviço de Infra-Estrutura;

VII — Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar;

VIII — Seção de Recursos Humanos;

IX — Setor de Assistência ao Servidor.

Artigo 5º — O Serviço Médico compreende:

- I — Diretoria;
 - II — Setor de Expediente;
 - III — 20 (vinte) Equipes Médicas.
- Artigo 6º — O Serviço de Enfermagem compreende:
- I — Diretoria;
 - II — Setor de Expediente;
 - III — 23 (vinte e três) Equipes Técnicas de Enfermagem.

Artigo 7º — O Serviço de Apoio Clínico compreende:

- I — Diretoria;
 - II — Setor de Expediente;
 - III — Seção de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos, com:
 - a) Setor de Radiologia;
 - b) Setor de Ultrassonografia;
 - c) Setor de Tomografia;
 - d) Setor de Métodos Gráficos;
 - IV — Seção de Laboratório Clínico, com:
 - a) Setor de Hematologia;
 - b) Setor de Bioquímica;
 - c) Setor de Bacteriologia;
 - d) Setor de Imunologia;
 - V — Seção de Hemoterapia;
 - VI — Seção de Anatomia Patológica;
 - VII — Seção de Serviço Social;
 - VIII — Seção de Reabilitação;
 - IX — Seção de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados, com:
 - a) Setor de Registro Geral;
 - b) Setor de Arquivo Médico;
 - c) Setor de Coleta e Classificação de Dados.
- Artigo 8º — O Serviço Técnico de Infra-Estrutura compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Seção de Farmácia, com:
 - a) Setor de Farmacotécnica;
 - b) Setor de Produção e de Distribuição;
- IV — Seção de Nutrição e Dietética, com:
 - a) Setor de Abastecimento;
 - b) Setor de Dietoterapia;
 - c) Setor de Preparo e Distribuição;
- V — Seção de Higiene Hospitalar, com:
 - a) Setor de Higiene Especializada;
 - b) Setor de Limpeza Geral;
 - c) Setor de Limpeza Externa;
- VI — Seção de Lavanderia, Rouparia e Costura, com:
 - a) Setor de Lavanderia;
 - b) Setor de Rouparia e Costura.

Artigo 9º — O Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, órgão com nível de Serviço Técnico, compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Seção de Finanças, com:
 - a) Setor de Orçamento e Custos;
 - b) Setor de Despesa;
 - c) Setor de Apropriação de Dados.
- IV — Seção de Material e Patrimônio, com:
 - a) Setor de Compras;
 - b) Setor de Almoxarifado;
 - c) Setor de Administração Patrimonial;
 - V — Seção de Manutenção, com:
 - a) Setor de Manutenção Predial;
 - b) Setor de Manutenção de Equipamentos;
 - c) Setor de Calderaria;
 - d) Setor de Manutenção Elétrica e Hidráulica;
 - VI — Seção de Administração, com:
 - a) Setor de Comunicações;
 - b) Setor de Administração de Subfrota;
 - c) Setor de Telefonia;
 - d) Setor de Zeladoria.

Artigo 10 — A Seção de Recursos Humanos compreende:

- I — Setor de Recrutamento e Seleção;
- II — Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- III — Setor de Administração de Pessoal.

Artigo 11 — A Seção de Finanças, do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, constitui órgão subsetorial do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

Artigo 12 — O Setor de Administração de Subfrota, da Seção de Administração, do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, constitui órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados do Estado.

Artigo 13 — A Seção de Recursos Humanos constitui órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal do Estado.

SEÇÃO IV

Das Atribuições, Incumbências e Encargos

SUBSEÇÃO I

Das Unidades da Diretoria do Hospital

Artigo 14 — A Assistência Técnica da Diretoria do Hospital tem por atribuição:

- I — assistir o Diretor do Hospital no desempenho de suas funções;
- II — acompanhar e avaliar atividades relacionadas ao planejamento e ao desempenho do Hospital;
- III — verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do Hospital.

Artigo 15 — A Seção de Expediente da Diretoria do Hospital tem por incumbência:

- I — executar e conferir serviços de datilografia;
- II — providenciar cópias de textos;
- III — providenciar requisição de papéis e processos;
- IV — manter arquivo das cópias de textos datilografados.